



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativa a Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
Razão Social	Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Rio Trens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.	
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Rio Trens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., alterando a denominação social para Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.	
Local de Implantação do Projeto: Transporte Ferroviário de Passageiros do Rio de Janeiro objeto da Concessão.	

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., para a aquisição de equipamentos, máquinas e trilhos, relativos ao Projeto de Mecanização e Troca de Perfil de Trilho da ALL Malha Norte, visando à modernização e ao aumento da produtividade da malha ferroviária, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.031688/2012-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Projeto de Mecanização e Troca de Perfil de Trilho da ALL Malha Norte, visando à modernização e ao aumento da produtividade da malha ferroviária, no objeto da concessão da Companhia: Construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro para o transporte de cargas entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão.
Denominação Comercial	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
Razão Social	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
CNPJ	24.962.466/0001-36

Relação das Pessoas Jurídicas	- ALL - América Latina Logística S.A. - Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - União Comércio e Participações Ltda - Banco do Brasil S.A. - Imprensa Oficial do Estado de S.A. IMESP - Sérgio Feijão Silva
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
Ata de Constituição da Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.	
Local de Implantação do Projeto: Concessão da Malha Ferroviária que liga Aparecida do Taboado - MS à Rondonópolis - MT	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido a inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 16 de agosto de 2012, no que consta do Processo nº 50500.028242/2011-66,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de Códigos para as Infrações constantes nas Resoluções ANTT nº 3.665/11 e 3.762/12, que atualizam e alteram o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para fins de instrução na elaboração e preenchimento do Auto de Infração, resolve:

Art. 1º Estabelecer os códigos e desdobramentos relativos às infrações constantes no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituídos pelo Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO

CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Código	Desdobramento	Descrição da Infração	Amparo Legal	Infrator
5301	0	transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT;	Art 53 I a	Transportador
5302	0	transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado	Art 53 I b	Transportador
5303	1	transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 53 I c	Transportador
5303	2	transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 53 I c	Transportador
5304	0	transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP	Art 53 I d	Transportador
5305	1	transportar produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 53 I e	Transportador
5305	2	transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 53 I e	Transportador
5306	0	transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	Art 53 I f	Transportador
5307	0	conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos	Art 53 I g	Transportador
5308	0	transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	Art 53 I h	Transportador
5309	0	transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	Art 53 I i	Transportador
5310	0	transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos	Art 53 I j	Transportador
5311	0	transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte	Art 53 I k	Transportador
5312	0	transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal	Art 53 I l	Transportador
5313	0	deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria	Art 53 I m	Transportador
5314	1	manusear produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art 53 I n	Transportador
5314	2	carregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art 53 I n	Transportador